

Aspectos Críticos no Licenciamento Ambiental de Estaleiros

Apresentação à Diretoria do SINAVAL em 16/3/2011

Claudio Köhler- Advogado e Sócio de

Vinhas e Pessoa Advogados

Rio de Janeiro RJ

www.vpadv.com.br



SINAVAL

VINHAS E PESSÔA ADVOGADOS

VINHAS e PESSÔA

ADVOGADOS

- ❖ Escritório de Advocacia com bases operacionais próprias nas Cidades do Rio de Janeiro, São Paulo (Capital e Bauru), Porto Alegre, Recife. Parceria com grande escritório de advocacia nos Estados Unidos da América (presente em 21 Cidades norte-americanas, com mais de 800 advogados, 2 escritórios próprios no Extremo Oriente (Ho Chi Minh City e Cingapura) e 1 na Europa- Londres).
- ❖ Parcerias com diversos Escritórios de Advocacia na Alemanha (Aachen, Hamburgo, Frankfurt e Stuttgart) e na França (Paris).
- ❖ Prestação de serviços de consultoria “full service”, abrangendo todas as áreas do direito empresarial (ambiental, societário, tributário, trabalhista, comercial, etc) e representação de clientes a nível judicial e administrativo.

Luiz Antonio Prado

Especialista em Gestão Ambiental

Vinhas e Pessoa Advogados

Jornalista, economista, pós-graduado em Biologia e Ecologia Humana pela Faculdade de Medicina de Paris V e em Geografia e Ciências da Sociedade pela Universidade de Paris VII

Presidente da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA do Governo do Estado do Rio de Janeiro, 1983/1987; Consultor de longa duração do Banco Mundial para a área de meio ambiente (incluindo energias renováveis e tecnologias de saneamento), com trabalhos em toda a América Latina e em diversos países da Ásia, 1988/1993; Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável do Governo do Espírito Santo e presidente do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Saneamento – CESAN, 1995-1998; Diretor de Desenvolvimento de Negócios para o Brasil da empresa de engenharia norte-americana Black & Veatch (www.bv.com), 1988/2003; analista senior para a área de tecnologias ambientais do Aqua International Partners (parte do Texas Pacific Group), 2003/2008.

Pontos Críticos Selecionados no Licenciamento Ambiental de Estaleiros

- A. EIA's (estudo técnico) e RIMA's (versão didática) de boa qualidade e cumprimento de exigências formuladas
- B. Competência Administrativa Concorrente entre IBAMA e Órgãos Ambientais nas esferas Estadual e Municipal
- C. Ingerência crescente do Ministério Público- Pareceres contrários encaminhados aos Órgãos Estaduais e Municipais e Ações Cívís Públicas

A. EIA/ RIMA cumprimento de Exigências

- ❖ Desde o início do Projeto o Empresário deve considerar o EIA/ RIMA como sendo um importante instrumento de gestão empresarial. Ali se estudam aspectos essenciais à viabilidade e sustentabilidade econômica do projeto.
- ❖ Todos os Estudos, Sondagens e Análises técnicas e econômicas que levam à escolha do local do empreendimento podem e devem ser incluídas no EIA/ RIMA. Um início cuidadoso quando do embasamento da LP é fundamental para um procedimento de licenciamento célere e tranqüilo.
- ❖ Exigências formuladas pelo Órgão Licenciador devem ser cumpridas ou discutidas rapidamente e de forma eficiente.

B. Competências Concorrentes

❖ Constituição Federal

Artigo 23: É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII- preservar as florestas, a fauna e a flora

❖ A Competência Concorrente se estende inclusive ao âmbito legislativo ambiental (Arts. 24 e 30, CF)

Repartição de Competências

- ❖ Na falta de Lei Complementar regulando a matéria (instrumento hábil para esta matéria legislativa, Par. Único, ART. 23, CF), o CONAMA por meio da Resolução 237/ 1997 (contendo diversos dispositivos considerados inconstitucionais por grande maioria dos juriconsultos) estabeleceu 3 critérios básicos de repartição de competências:
- ❖ CRITÉRIO DA DIMENSÃO DO DANO
- ❖ CRITÉRIO DA DOMINIALIDADE DO BEM AFETÁVEL, e
- ❖ CRITÉRIO DA SUPLETIVIDADE (direcionado especialmente ao IBAMA)

- ❖ IBAMA- Empreendimentos de impacto Regional ou Nacional e, supletivamente, nas impossibilidades dos Entes Administrativos Estaduais ou Municipais. Entre outros também (nuclear, militar, Florestas ou UC's da União, etc.) Empreendimentos que afetem o Mar Territorial, a Plataforma Continental e a Zona Econômica Exclusiva (Estaleiros).
- ❖ Órgãos Ambientais Estaduais- OEMA's- quando o impacto ultrapassa os limites de um Município (Florestas ou UC's dos Estados).
- ❖ Órgãos Ambientais dos Estados- OMMA's- quando o impacto não ultrapassa o limite de um Município.

O Licenciamento Ambiental Único

- ❖ “ Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.” **Resolução CONAMA 237/97**
- ❖ O Licenciamento Ambiental é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma possam causar degradação ambiental.
Resolução CONAMA 237/97

Ações Pró Ativas

Enquanto a matéria não for definitivamente pacificada por Lei Complementar à CF (não serão hábeis os Decretos Presidenciais anunciados pela imprensa):

- ❖ O empreendedor deverá diligenciar junto aos diversos órgãos ambientais possíveis no caso concreto, a fim de agilizar o esclarecimento das Competências.
- ❖ Há a possibilidade de Convênios e Delegações entre os diversos entes do SISNAMA. É o que foi feito recentemente pelo IBAMA no Rio de Janeiro e no Espírito Santo (Portaria 33, de 17/11/2010 e mais 4 Portarias no final de 2010) e anteriormente na Bahia.
- ❖ O SINAVAL como Órgão Representativo de Classe poderia diligenciar junto aos Órgãos Ambientais a fim de incentivar a coordenação dos Atos de Licenciamento e unificar os procedimentos.

Ministério Público

Ações Pró Ativas

- ❖ No tocante ao nosso assunto, o Ministério Público aparece como Poder Protetor do “Direito Difuso e Coletivo ao Meio Ambiente Equilibrado”, garantido pela Constituição Federal.
- ❖ Ações:
 - Envolvimento do MP desde o início do Processo de Licenciamento, informando sobre o Projeto e as Etapas do Licenciamento.
 - Realizar o maior número possível de Reuniões e/ ou Audiências Públicas= Demonstração de zelo e cuidado com o assunto ambiental e constituição de Prova em possíveis demandas judiciais.

O Licenciamento Ambiental de Estaleiros Novos e Unidades Pré- Existentes

Política Nacional de Meio Ambiente

Lei 6.938/81

- ❖ Três etapas de licenciamento
 - ❖ Licença Prévia (LP)
 - ❖ Licença de Instalação (LI)
 - ❖ Licença de Operação (LO)
- ❖ Cria o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e correspondente Relatório de Impacto Ambiental - RIMA

Estudo de Impacto Ambiental

Resolução CONAMA 001/86

- ❖ Contem uma lista exemplificativa dos casos em que a realização de estudo de impacto ambiental é obrigatória – “tais como: (...) portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos”.
- ❖ Ainda não havendo referência clara a estaleiros , na prática a exigência tem sido aplicada – exceto para estaleiros de pequeno porte ou previamente existentes (cujo licenciamento - LI e LO - não requer EIA mas é imprescindível e certamente requerem programas de monitoramento, em particular aqueles relacionados à emissão de poluentes).

Iniciativas do Empreendedor

Antecipação e Dinâmica (no caso de novos estaleiros)

- ❖ Dar início à elaboração do EIA já na fase de seleção do local e elaboração do projeto – há itens que são sempre exigidos, tais como alternativas de localização e uso de recursos ambientais (engenharia costeira, impactos sobre o litoral e área de influência, disponibilidade de abastecimento de água, emissão de poluentes, etc);
- ❖ O Estudo de Impacto Ambiental concebido como um instrumento de planejamento)

“Licença Prévia –(LP) – Concebida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando a sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas etapas a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.” (Resolução CONAMA 237/97)

Requerimento de Licença Prévia - LP

- ❖ O projeto básico deve conter a descrição da localização, informações sobre engenharia costeira, objetivos, níveis de produção estimados, inputs e outputs, programas de controle da poluição, além de programa de monitoramento, e outros
- ❖ Os órgãos ambientais estaduais costumam dispor de um roteiro básico para a apresentação de pedidos de Licença Prévia;
- ❖ A designação de um procurador qualificado e confiável é imprescindível, já que ele será o interlocutor para a elaboração da Instrução Técnica (roteiro), para a realização do Estudo de Impacto Ambiental

Instrução Técnica - IT

- ❖ O roteiro para a elaboração do EIA pode ser objeto de negociação entre o empreendedor e órgão ambiental estadual, de maneira a incluir desde aspectos relevantes do projeto e evitar exigências que possam ser consideradas exageradas;
- ❖ Essa fase da negociação é fundamental para a boa condução do estudo, bem como para a seleção da equipe e dos prazos
- ❖ O EIA deverá ser elaborado por equipe independente do empreendedor ainda que às suas expensas.

Apresentação do Estudo, Prazos, Convocação de Audiência Pública

- ❖ O EIA deverá ser apresentado em várias cópias segundo determinação do órgão ambiental e disponibilizado para consulta pública por um determinado prazo (cópias são usualmente encaminhadas ao Município, ao MP e a outros órgãos interessados);
- ❖ Ao fim do prazo de consulta pública podem ser pedidas complementações e convocada audiência pública.

Audiência Pública

- ❖ As datas, horários e locais em que será realizada a audiência pública devem ser objeto de divulgação;
- ❖ A realização da audiência pública é feita às expensas do empreendedor;
- ❖ Poderá ser exigida mais de uma audiência pública por a critério do órgão ambiental ou por solicitação de outros interessados;
- ❖ A seleção do profissional do órgão ambiental encarregado de conduzir a audiência pública é chave para o seu sucesso;
- ❖ A audiência usualmente é gravada (imagem e som) e transcrita.

Expedição da Licença Prévia e Requerimento da Licença de Instalação

- ❖ Transcorridos os prazos para apresentação de comentários, a equipe técnica do órgão ambiental redige o parecer, incluindo condicionantes e é dada forma final à Licença Prévia;
- ❖ Atendidas as exigências da Licença Prévia, pode ser requerida, a qualquer momento, a Licença de Instalação;
- ❖ O pedido de Licença de Instalação deve incluir todos os projetos de produção e de controle de poluição (além de outros, como análise de risco)

Unidades Pré-Existentes

- ❖ As unidades já existentes antes da Lei não necessitam de Licença Prévia, mas devem providenciar o seu licenciamento independentemente de qualquer notificação;
- ❖ Esses procedimentos incluem a apresentação da descrição do processo produtivo e outras informações relevantes, com especial atenção para o controle da poluição;
- ❖ Projetos de expansão, em particular, não podem ser iniciados sem autorização dos órgãos ambientais;
- ❖ Atividades e procedimentos associados – tais como dragagens – também devem ser previamente licenciadas

Licença de Instalação e Licença de Operação

- ❖ A Licença de Instalação autoriza o início das obras;
- ❖ Recomenda-se a adoção das melhores tecnologias de gestão ambiental e de controle de poluição, de acordo com padrões internacionais, seja quais forem as normas nacionais, e estas permitem a adoção de exigências complementares a qualquer momento;
- ❖ Clientes como a Petrobras freqüentemente realizam inspeções periódicas para verificar o cumprimento de regulamentos relacionados à gestão ambiental, à saúde ocupacional e outros.
- ❖ A Licença de Operação é requerida imediatamente após o início das operações e só é emitida quando todas as exigências contidas na LI foram cumpridas.

Prazos para emissão de Licenças

- ❖ O prazo máximo para deferimento ou indeferimento de qualquer licença ambiental é de seis meses, a partir da data do protocolo do requerimento;
- ❖ Esse prazo pode ser ampliado para dois meses nos casos de estudo de impacto ambiental;
- ❖ A contagem dos prazos é suspensa durante a realização dos estudos de impacto ambiental ou preparação de esclarecimentos complementares;
- ❖ Esses prazos só poderão ser ampliados com a concordância do empreendedor.

Serviços de Consultoria e Advocacia na Área Ambiental -1-

- ❖ O escritório de advocacia Vinhas e Pessoa Advogados está perfeitamente posicionado para orientar ou executar os seus clientes em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental, além de outras situações tais como:
 - ❖ Acompanhamento do Licenciamento Ambiental aos cuidados de Consultoria Ambiental- COMPLIANCE e CONTROLLING JURÍDICO;
 - ❖ DUE DILLIGENCE em todos os aspectos que antecedem a aquisição ou arrendamento do local do empreendimento;
 - ❖ Negociação da Instrução Técnica e suporte jurídico em outras negociações com os Órgãos Ambientais;

Serviços de Consultoria e Advocacia na Área Ambiental -2-

- ❖ Defesa administrativa no caso de aplicação de multas;
- ❖ Defesa judicial;
- ❖ Elaboração de Termos de Ajuste de Conduta – TACs;
- ❖ Orientação tributária para produtos e equipamentos de controle de poluição.

